



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/2007proposição
Emenda Modificativa a Medida Provisória nº 340 de 2006autor
Zezéu Ribeironº do prontuário
2171 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O Art. 16 da MP 340/2006, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 16 – O prazo previsto no Art. 17 da Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2012."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 340/2006, através do seu art. 16, prorrogou o prazo de não-incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, previsto no art. 17 da Lei nº 9.432/1997, até 2012. A prorrogação, porém, limita-se exclusivamente às navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, cuja origem ou destino final seja porto localizado nas Regiões Norte e Nordeste do País, voltando a incidir o Adicional sobre as mercadorias transportadas na navegação de longo curso – importação – nestas regiões.

A não-incidência prevista no art. 17 da Lei nº 9.432/1997, tinha como objetivo permitir que os bens cuja origem ou destino final fosse Portos localizados nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste do País tivessem competitividade em relação às demais Regiões, mas ricas e desenvolvidas. Por esse motivo, tanto as navegações no País, quanto às de longo curso foram desoneradas.

A não manutenção deste benefício para a navegação de longo curso onera as importações em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do frete. É importante ressaltar que os fundamentos que motivaram, originariamente, a referida não incidência do AFRMM naquelas regiões menos desenvolvidas foram, notadamente, inspiradas nos artigos 3º, III e 170, VII da Constituição Federal, e não deixaram de existir, uma vez que, o Norte e o Nordeste brasileiros apresentam grande disparidade quanto aos aspectos econômico e social, quando amparados aos Estados do Centro-Sul.

"Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

...

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

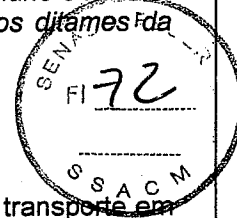
...

Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;" (grifos nossos)

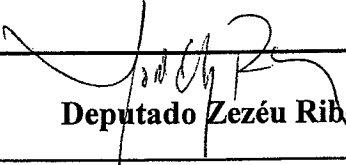
A importância da manutenção da não-incidência do AFRMM sobre o frete referente ao transporte em



navegação de longo curso, cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, é garantir a aquisição de bens, mercadorias e insumos a um custo que permita a competitividade da produção e do comércio dessas regiões historicamente menos favorecidas, bem como cumprir os preceitos garantidos em nossa constituição.

A nossa redação do artigo 16 restabelecerá o benefício fiscal nos termos originalmente previstos na citada Lei nº. 9.432/1997.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro 2007


Deputado Zezéu Ribeiro

